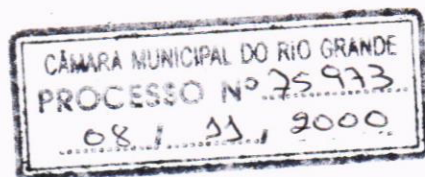




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



OK!

MENSAGEM/302

Rio Grande, 07 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 049 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NO TOTAL DE R\$ 9.000,00".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

DANÚBIO SOARES

**Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

Ver. PEDRO ERNESTO ENDERLE

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049/2000, de 07 de novembro de 2000.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NO
TOTAL DE R\$ 9.000,00".**

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, especial, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento, com o fim precípua de atender a execução do Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, na classificação orçamentária a seguir:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01 – Complexo Administrativo

11 – Indústria, Comércio e Serviços

48 – Cultura

247 – Difusão Cultural

Proj. 1.807 – Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande

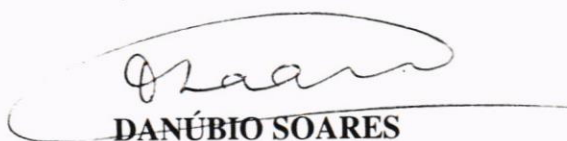
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 9.000,00

Art. 2º – Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior recurso proveniente do Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e Secretaria de Estado da Cultura – Lei de Incentivo a Cultura e a Empresa Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A, visando a execução de Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, classificado na receita do município como 1721.09.27 – Outras Transferências da União – no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 07 de novembro de 2000.



DANÚBIO SOARES
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042, de 07 de novembro de 2000.

"ACRESCE ITEM NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.1998, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E NA LEI Nº 5.333, DE 08.09.1999 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Fica incluído ao Plano Plurianual do Município 98/2001 – Lei número 5155 de 03.09.1998 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 5.333 de 08.09.1999, no programa abaixo, o item a seguir:

42.3– Aquisição de Viaturas...

Dois (02) Ônibus urbanos

Objetivo: Auxiliar no desenvolvimento do trabalho da SMEC, transporte de móveis e merenda, Supervisão das escolas, visitas a escolas da Zona Rural, Transporte das crianças da APAE e Transporte de alunos da Zona Rural e Transporte de Professores que atuam nas ilhas.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) com o objetivo de adquirir 02 (dois) Ônibus Urbanos, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

08 – Educação e Cultura

42 – Ensino Fundamental

188 – Ensino Regular

Proj 1.364 – Aquisição de Ônibus Urbano P/Atender Transporte Escolar

4.1.2.0.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 270.000,00

Art. 3º – Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior auxílio de parte do Salário Educação/Quota Município–Lei 11.126 de 09.02.98 classificado na Receita do Município como Outras Transferências do Estado–Salário Educação no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

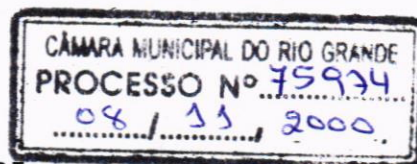
Rio Grande, 07 de novembro de 2000.

DANÚBIO SOARES

**Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/303

Rio Grande, 08 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade que solicitamos a essa Colenda Casa Legislativa, a substituição do Projeto de Lei 042, enviado através da Mensagem 284, de 25 de outubro de 2000, que "Acresce item na Lei 5.155, de 03.09.1998, que Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 1998 à 2001 e na Lei 5.333, de 08.09.1999, de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DANÚBIO SOARES

**Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

Ver. PEDRO ERNESTO ENDERLE

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1.542/2000
Processo n.º 75.974

Rio Grande, 06 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Acréscce item na Lei nº 5.155, de 03.09.1998, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 1998 à 2001 e na Lei nº 5.333, de 08.09.199 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



75.974

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“ACRESCE ITEM NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.1998, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E NA LEI Nº 5.333, DE 08.09.1999 DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º- Fica incluído ao Plano Plurianual do Município 98/2001 – Lei número 5.155 de 03.09.1998 e Lei de Diretrizes Orçamentarias – Lei 5.333 de 08.09.1999, no programa abaixo, o item a seguir:

42.3- Aquisição de Viaturas...

Dois(02) ônibus urbanos

Objetivo: Auxiliar no desenvolvimento do trabalho da SMEC, transporte de móveis e merenda, Supervisão das escolas, visitas a escolas da Zona Rural, Transporte das crianças da APAE e Transporte de alunos da Zona Rural e Transporte de Professores que atuam nas ilhas.

Artigo 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) com o objetivo de adquirir 02 (dois) ônibus Urbanos, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02--Complexo Técnico Educacional

08- Educação e Cultura

42- Ensino Fundamental

188- Ensino Regular

Proj. 1.364 – Aquisição de ônibus Urbano P/Atender Transporte Escolar

4.1.2.0.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 270.000,00

Artigo 3º -Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior auxílio de parte do Salário Educação/ Quota Município – Lei 11.126 de 09.02.98 classificado na Receita do Município como Outras Transferências do Estado-Salário Educação no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 4º-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo. 5º- Revogam-se- as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

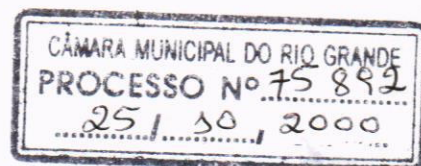
Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
4	SIDNEI SOUZA DE OLIVEIRA	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DACILA SANTOS DE SOUZA	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	13		

DATA:

04.12.2000

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/284

Rio Grande, 25 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 042, que **"ACRESCE ITEM NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.1998, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E NA LEI Nº 5.333, DE 08.09.1999 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANÚBIO SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042, de 25 de outubro de 2000.

"ACRESCE ITEM NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.1998, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E NA LEI Nº 5.333, DE 08.09.1999 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Fica incluído ao Plano Plurianual do Município 98/2001 – Lei número 5155 de 03.09.1998 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 5.333 de 08.09.1999, no programa abaixo, o item a seguir:

42.3– Aquisição de Viaturas...

Dois(02) Ônibus urbanos

Objetivo: Auxiliar no desenvolvimento do trabalho da SMEC, transporte de móveis e merenda, Supervisão das escolas, visitas a escolas da Zona Rural, Transporte da APAE e Transporte de alunos da Zona Rural e Transporte de Professores que atuam nas salas.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) com o objetivo de adquirir 02(dois) Ônibus Urbanos, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

08 – Educação e Cultura

42 – Ensino Fundamental

188 – Ensino Regular

Proj 1.364 – Aquisição de Ônibus Urbano P/Atender Transporte Escolar

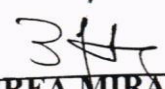
4.1.2.0.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 220.000,00

Art. 3º – Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior auxílio de parte do Salário Educação/Quota Município–Lei 11.126 de 09.02.98 classificado na Receita do Município como Outras Transferências do Estado–Salário Educação no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 25 de outubro de 2000.


DELAMAR CORREA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem/285

Rio Grande, 25 de outubro de 2000.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 043 que **"EXCLUI LOTE CONSTANTE NA LEI Nº 4.134, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justificamos a presente solicitação tendo em vista que o referido lote já foi permutado conforme autorização contida na Lei nº 3.137, de 30 de maio de 1977, para fins de abertura da Travessa João Salomão, em anexo.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR
VER. DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043, de 25 de outubro de 2000.

**EXCLUI LOTE CONSTANTE NA LEI
Nº 4.134, DE 08 DE DEZEMBRO DE
1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º – Fica excluído o lote 20 do quarteirão I, localizado na Vila Hidráulica, pertencente a Prefeitura Municipal do Rio Grande transferido para a Companhia Riograndina de Desenvolvimento, através da Lei nº 4.134, de 08 de dezembro de 1986.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 25 de outubro de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/289

Rio Grande, 26 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 044, que **"AUTORIZA A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO – ABC, A CONTRATAR 04 RECEPCIONISTAS E 03 VIGILANTES PARA O CAMPING MUNICIPAL DO CASSINO E 50 OPERÁRIOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"**.

Certos de que os nobres Edis saberão avaliar o Projeto de Lei ora submetido a esta Egrégia Câmara, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

DANÚBIO SOARES
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. PEDRO ERNESTO ENDERLE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044, de 26 de outubro de 2000

AUTORIZA A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO – ABC, A CONTRATAR 04 RECEPCIONISTAS E 03 VIGILANTES PARA O CAMPING MUNICIPAL DO CASSINO E 50 OPERÁRIOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Artigo 1º – Fica a Autarquia do Balneário Cassino – ABC, autorizada a contratar 04 (quatro) recepcionistas e 03 (três) vigilantes para o Camping Municipal do Cassino e 50 (cinquenta) operários, para atendimento das necessidades temporais e de excepcional interesse público.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado dentro das necessidades da Autarquia do Balneário Cassino – ABC, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Autarquia do Balneário Cassino – ABC.

Artigo 4º – Os contratados poderão ser requisitados para serviços em horário extraordinários, conforme necessidade da Autarquia do Balneário Cassino – ABC.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

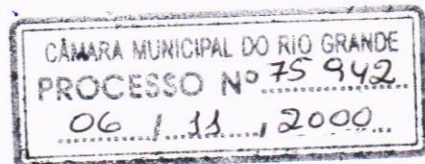
GABINETE DO PREFEITO, 26 de outubro de 2000.

DANÚBIO SOARES
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

cc.: ABC/CM/PJ/Publicação.–



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/290

Rio Grande, 26 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 045, que **AUTORIZA O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Certos de que os nobres Edis saberão avaliar o Projeto de Lei ora submetido a esta Egrégia Câmara, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

DANÚBIO SOARES
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. PEDRO ERNESTO ENDERLE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 045, de 26 de outubro de 2000

**AUTORIZA O DEPARTAMENTO
AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES
COLETIVOS – DATC, A FIRMAR ACORDO
DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
REFERENTE AO FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º – Fica o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, autorizado a firmar Acordo de Parcelamento de dívida do FGTS, com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Artigo 64, inciso VIII, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990.

Artigo 2º – Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, assim como das guias normais, o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, fica autorizado a utilizar parte da receita sobre a Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário e Urbano, durante um prazo de 180 (cento e oitenta) meses.

Artigo 3º – O Departamento Autárquico de Transportes Coletivos consignará nos Orçamentos Anual, Plurianual e Planos de Diretrizes, dotações específicas para o pagamento de guias normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

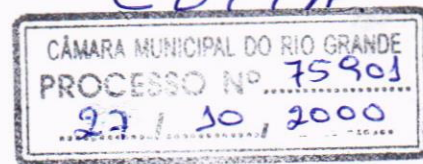
Artigo 5º – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de outubro de 2000.

DANÚBIO SOARES
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/291

Rio Grande, 27 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade que retornamos a essa Colenda Casa Legislativa, para substituição o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que foi enviado através da Mensagem/249 de 25 de agosto de 2000 e Mensagem/261, de 15 de setembro de 2000.

Referindo-nos à apreciação da Comissão de Orçamento, fazemos as considerações que seguem:

I – Artigo 3º, § 5º – Face à controvérsia surgida entre o entendimento do que assegura a Constituição Federal e a nossa Lei Orgânica, achamos por bem suprimir o referido Artigo, eis que, neste caso, desnecessário constar percentual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, matéria obrigatória na Lei do Orçamento.

II – Artigo 7º – A proposição da Lei pretende tão somente referir o prazo constitucional do repasse em questão, pelo que entendemos deva ser mantido na íntegra. No que tange à alteração do texto, excluindo os gastos com inativos e pensionistas, proposto pela Consultoria Jurídica, acatamos a sugestão e efetuamos a inclusão.

III – Artigo 12 – I – Também neste caso mantivemos a redação proposta, que atende o Artigo 20, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, portanto, sem ferimento algum à Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Excelentíssimo Senhor

Ver. PEDRO ERNESTO ENDERLE

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Finalmente, cumpridas as providências requeridas, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



DANÚBIO SOARES

**Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

1

PROJETO DE LEI Nº 046, de 27 de outubro de 2000.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. As diretrizes para a lei orçamentária de 2001 do Município de Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2001, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI – as disposições gerais.

Art. 3º. Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo I de prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º. A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º. As despesas manterão o mesmo valor das receitas não podendo ser superior.

§ 4º. O pagamento de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º. As metas constantes das Diretrizes de 1998, 1999 e 2000, não concluídas e/ou realizados, poderão ser incluídas no orçamento de 2001.

2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os projetos e atividades constantes na lei orçamentária deverão estar compatíveis com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 6º. As receitas e despesas da Administração direta e indireta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ Único. Deverá ser elaborado e publicado, até trinta dias após a publicação desta Lei, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso financeiro dos órgãos da administração indireta e do Poder Legislativo.

Art. 7º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal, serão de sete por cento incidentes sobre as seguintes receitas tributárias, excluído os gastos com inativos e pensionistas:

I – próprias;

II – transferências constitucionais do IOF sobre o ouro, IRRF, ITR, IPVA, ICMS, FPM e IPI/Exportação.



Art. 8º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 2000 que sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro.

§ Único. Para efeito do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado os valores até o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária conterá as seguintes autorizações:

I – abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita anual;

II – realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, observando o que dispõe os artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado os limites e prazos fixados no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – reserva de contingência, à razão de 1% (um por cento) sobre a receita corrente líquida municipal.

Art. 10. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificadamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regulamenta cada tributo de competência do Município;

II – indexação dos tributos, tarifas e multas de competência municipal;

§ Único. A Unidade Fiscal de Referência – UFIR –, será utilizada como indexador de todos os critérios fiscais em que for necessário o cálculo de atualização ou correção monetária.

Art. 11. A despesa total de pessoal do Município não poderá, em cada período de apuração, exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

§ 1º. Considera-se, para efeitos deste artigo, receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2º. Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis,



subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 12. A repartição dos limites globais a que se refere o artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 13. Fica o Município, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, autorizado a realizar os seguintes procedimentos:

- I – prover os cargos, empregos e funções se houver vacância, nos termos da legislação;
- II – regulamentar Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal.
- III – criar cargos visando corrigir os conflitos de competência positivos e negativos.
- IV – criar cargos em comissão e FDC's, para fins de adequação a regra do art. 37, Inciso V da Constituição Federal;

Art. 14. São considerados prioridades da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I – melhorar as condições de trabalho dos servidores em relação à saúde e à segurança;
- II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- III – racionalização dos recursos materiais e humanos visando a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.
- IV – a instituição do controle interno da administração pública municipal, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado;

Art. 15. Os recursos para investimentos no Município, respeitadas suas especialidades, observarão as seguintes prioridades:

- I – a redução no déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos e projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento de infra-estrutura urbana;
- II – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento da infra-estrutura urbana;
- III – a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Município e a geração de empregos.

Art. 16. A receita de capital derivada da alienação de bens imóveis ou móveis e de direitos que integram o patrimônio público municipal não poderá ser usada para o financiamento de despesa corrente, salvo de destinada por lei específica aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores.

Art. 17. O Município poderá firmar convênios com outros entes federados para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura e saneamento, sem ônus ou com contrapartida para o Município, constituindo-se em projetos de investimentos específicos após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistência;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2000 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária anual em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito as pessoas pelos hospitais;

IV – consórcios intermunicipais de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6

§ Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária anual e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

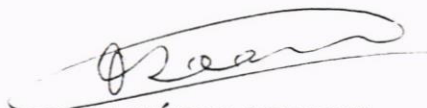
III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. Fica autorizada a transferência de recurso financeiro às Autarquias do Município, para atender despesas com pessoal e investimentos, limitados a previsão orçamentária de transferências correntes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2000.



DANÚBIO SOARES

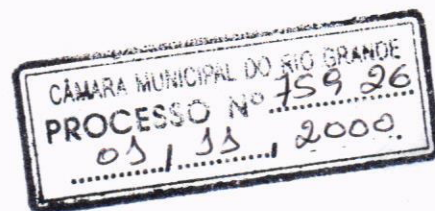
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



OK!

MENSAGEM/293

Rio Grande, 31 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 047 que **"ALTERA O PERCENTUAL CONSTANTE NA ALÍNEA C) ITEM II DA TABELA "B" VARIÁVEL, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983"**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

DANÚBIO SOARES
*Presidente da Câmara Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor
Ver. PEDRO ERNESTO ENDERLE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047, de 31 de outubro de 2000.

**ALTERA O PERCENTUAL CONSTANTE
NA ALÍNEA C) ITEM II DA TABELA "B"
VARIÁVEL, INTEGRANTE DA LEI Nº
3.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.**

ARTIGO 1º – Fica alterado o percentual constante na alínea c) item II da Tabela "B" Variável, integrante da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA "B" – VARIÁVEL

I – a) ...
b) ...
...
d) ...

II – a) ...
b) ...

c) Serviços de diversões públicas 5%

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

ARTIGO 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

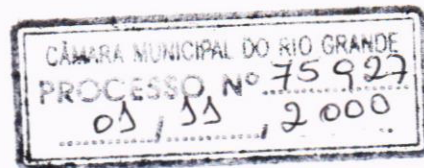
Rio Grande, 31 de outubro de 2000.



DANÚBIO SOARES
*Presidente da Câmara Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/294

Rio Grande, 31 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 048 que **"ALTERA A LEI Nº 3.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983, ARTIGO 12, TABELA "B", PARA ACRESCENTAR SERVIÇOS DE PEDÁGIO"**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

DANÚBIO SOARES
*Presidente da Câmara Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor
Ver. PEDRO ERNESTO ENDERLE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048, de 31 de outubro de 2000.

**ALTERA A LEI Nº 3.812, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1983, ARTIGO 12,
TABELA "B", PARA ACRESCENTAR
SERVIÇOS DE PEDÁGIO.**

ARTIGO 1º – Acrescenta alínea ao item II da Tabela "B" Variável,
integrante da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA "B" – VARIÁVEL

Item II –

a) ...

b) ...

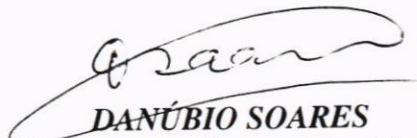
c) ...

d) Serviços pela cobrança de pedágio..... 5%

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

ARTIGO 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 31 de outubro de 2000.


DANÚBIO SOARES
*Presidente da Câmara Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*



75.892

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

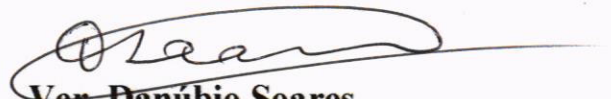
Of. n.º 1.519/2000
Processo nº 75.892

Rio Grande, 28 de novembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Acresce item na Lei nº 5.155, de 03.09.1998, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 1998 à 2001 e na Lei nº 5.333, de 08.09.1999 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“ACRESCE ITEM NA LEI 5.155, DE 03.09.1998, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E NA LEI Nº 5.333, DE 08.09.1999 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica o incluído ao Plano Plurianual do Município 98/2001 – Lei número 5155 de 03.09.1998 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 5.333 de 08.09.1999, no programa abaixo, o item a seguir:

42.3 – Aquisição de Viaturas....

Dois (02) Ônibus urbanos

Objetivo: Auxiliar no desenvolvimento do trabalho da SMEC, transporte de móveis e merenda, Supervisão das escolas, visitas a escolas da Zona Rural, Transporte das crianças da APAE e Transporte de alunos da Zona Rural e Transporte de Professores que atuam nas ilhas.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) com o objetivo de adquirir 02 (dois) Ônibus Urbanos, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

08 – Educação e Cultura

42- Ensino Fundamental

188 – ensino Regular

Proj 1.364 – Aquisição de Ônibus Urbano P/Atender Transporte escolar

4.1.2.0.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 220.000,000

Artigo 3º - Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior auxílio de parte do Salário Educação/Quota Município – Lei 11.126 de 09.02.98 classificado na Receita do Município como Outras Transferências do Estado-Salário Educação no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	SIDNEI SOUZA DE OLIVEIRA	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DACILA SANTOS DE SOUZA	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	—		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA:

27.11.2000

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.469, de 08 de dezembro de 2000.

"ACRESCE ITEM NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.1998, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E NA LEI Nº 5.333, DE 08.09.1999 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica incluído ao Plano Plurianual do Município 98/2001 – Lei número 5155 de 03.09.1998 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 5.333 de 08.09.1999, no programa abaixo, o item a seguir:

42.3– Aquisição de Viaturas...

Dois (02) Ônibus urbanos

Objetivo: Auxiliar no desenvolvimento do trabalho da SMEC, transporte de móveis e merenda, Supervisão das escolas, visitas a escolas da Zona Rural, Transporte das crianças da APAE e Transporte de alunos da Zona Rural e Transporte de Professores que atuam nas ilhas.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) com o objetivo de adquirir 02 (dois) Ônibus Urbanos, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

08 – Educação e Cultura

42 – Ensino Fundamental

188 – Ensino Regular

Proj 1.364 – Aquisição de Ônibus Urbano P/Atender Transporte Escolar

4.1.2.0.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 270.000,00

Art. 3º – Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior auxílio de parte do Salário Educação/Quota Município–Lei 11.126 de 09.02.98 classificado na Receita do Município como Outras Transferências do Estado–Salário Educação no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Op



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de dezembro de 2000.

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/CM/PJ/Publicação